



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 270/2023

**Processo Administrativo nº. 117/2023
Dispensa de Licitação nº. 27/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BV SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Catarina, nº. 220B, Loja B, Bairro Centro, em Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.081.309/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Deibson Dianini de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 097.112.136-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 117/2023, Dispensa de Licitação nº. 27/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na demolição e remoção de muro localizado próximo à Igreja do São Francisco, patrimônio histórico cultural de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o contratante à Contratada o valor global de R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Demolição de dois muros em concreto armado, incluindo transporte do entulho demolido e descarte no aterro sanitário do município, com distancia aproximadamente de 5km.

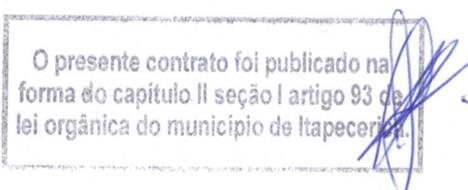
3.2 A demolição deverá ser realizada de forma mecânica, utilizando marteletes por oferecer menor risco comparado a outros tipos de demolição e deverá ser feita uma vistoria no local e elaborar um laudo que evidencie as características dos imóveis vizinhos, bem como a preservação das edificações circundantes.

3.3 A Contratada deverá estabelecer os requisitos ideais em matéria de Engenharia de Segurança do Trabalho, procurando garantir a preservação da integridade física do pessoal diretamente envolvido nas ações.

3.4 Os trabalhadores e profissionais envolvidos na realização dos serviços deverão receber equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e que a empresa contratada assumirá integral responsabilidade, técnica, jurídica e trabalhista, pelos profissionais alocados.

3.5 Os equipamentos utilizados na demolição deverão estar em perfeitas condições de uso e ser compatíveis com as necessidades do serviço.

3.6 Os Resíduos resultantes de processo de demolição deverão ser coletados sem causar danos ao meio ambiente para posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.7 DADOS DA OBRA EDIFICADA

a) Muro 01

Espessura: 0,36m

Área quadrada: 34,30m²

Volume: 12,348 m³

b) Muro 02

Espessura: 0,36m

Área quadrada: 26,20m²

Volume: 9,432 m³

3.8 A área de demolição total é de 60,50 m² e deverá ficar 5cm abaixo do nível da rua para futura recomposição asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do serviços prestados.

4.3 Fornecer ART–Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica– devidamente preenchida e quitada.

4.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

4.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

4.6 Responsabilizar-se por todas as ferramentas elétricas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pelo respectivo uso, guarda e manutenção.

4.7 Respeitar todas as normas de segurança do trabalho durante o período de execução dos serviços; arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos.

4.8 Fornecer equipamento de proteção individual – EPI, uniformes e crachás para os funcionários empregados na execução dos serviços.

4.9 Executar a proteção do local de trabalho para segurança dos trabalhadores, dos transeuntes que circulam nas vias adjacentes e de quaisquer outros bens móveis ou imóveis que porventura estiverem sujeitos a algum tipo de dano.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS E LEGISLAÇÃO RELACIONADAS

6.1 A execução de serviços de demolição deverá atender à legislação relacionada incluindo Normas da ABNT, INMETRO e NBRs correlatas.

6.2 As construções vizinhas à obra de demolição devem ser examinadas, previamente, no sentido de ser preservada sua estabilidade e a integridade física de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 558: 02.07.01.15.451.0023.1128-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

8.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

8.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo** presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luan Ferreira Gato o qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de execução e entrega dos serviços é de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2 A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de prestação e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500



CONTRATADA: BV SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ nº. 27.081.309/0001-00

Sr. Deibson Dianini de Oliveira - CPF/MF nº. 097.112.136-21

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

